



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 892/2015

Publicado no
D.O.M em

21 JUL. 2015

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Magro, e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Magro**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.138.113/0001-34, para cooperação, atendimentos e serviços aos trabalhadores rurais do Município, cuja obrigação do Município será disponibilizar um ramal telefônico e acesso à internet no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: Os serviços a serem executados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Magro deverão atender prioritariamente ao Imposto Territorial Rural (ITR), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio no exercício de 2016, devendo, porém, ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterà os detalhes técnicos, coberturas e obrigações das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.608.1009.2.001 – Promoção da produção Vegetal
Despesa: 294

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00. 0000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Parágrafo único – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Havendo alteração do convênio ou necessidade de sua ampliação ou redução, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

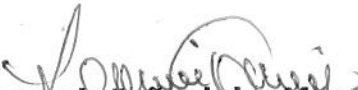
Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 08 de julho de 2015.

Publicado no
D.O.M em

21 JUL. 2015


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

